



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.206/94

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A - CELPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Es-
tado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, ' A-
Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaituba, autorizada a Celebrar
Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, transferindo para
aquela empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e
celebração dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do
sistema de iluminação Pública do Município.

ARTIGO 2º - Fica autorizada também, a Prefeitura Municipal a transferir pa-
ra a Celpa a responsabilidade arrecadar, mensalmente em nome e por conta da
Prefeitura, a taxa de Iluminação Pública - TIP.

ARTIGO 3º - A Taxa de Iluminação Pública, será cobrada mensalmente, junto'
com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais,'
de acordo com a tabela anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentos do pagamento de taxa de Iluminação Pú-
blica os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mínimo men-
sal for de até 30 (trinta) KWH.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal pagará a CELPA, à Taxa de administração
de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação de serviço de Iluminação
Pública e sobre o montante arrecadado da Taxa de Iluminação Pública. *le-*

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal, destinará o produto da Arrecadação da
Taxa de Iluminação Pública, após o desconto da Taxa de Administração referi-
do no Artigo anterior ao pagamento a CELPA, do consumo de energia elétrica'
e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema
de Iluminação Pública do Município.



ESTADO DO PARÁ

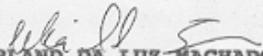
Prefeitura Municipal de Itaituba

ARTIGO 6º - Se o saldo de taxa de Iluminação Pública arrecadada for superior ao débito das faturas mensais, este será realizado para o pagamento de débitos variados da Prefeitura por ventura existente.

ARTIGO 7º - Se o saldo de Taxa de Iluminação Pública arrecadada for insuficiente para quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal, efetuará o pagamento de diferença devida com recursos próprios sem o comprometimento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ARTIGO 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.171/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de julho de 1.994.


WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE O MÓDULO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLASSE DE CONSUMIDOR/FAIXA DE CONSUMO		ALÍQUOTA PERCENTUAL	
1. RESIDENCIAL			
	-	BT	
Até		30 KWH	Isento
De 31	a	100 KWH	1,50%
De 101	a	200 KWH	2,60%
De 201	a	300 KWH	3,20%
De 301	a	400 KWH	3,80%
De 401	a	500 KWH	4,20%
De 501	a	750 KWH	4,80%
De 751	a	1.000 KWH	5,50%
Acima	de	1.000 KWH	7%
2. COMERCIAL			
	-	BT	
Até		30 KWH	2%
De 31	a	100 KWH	3%
De 101	a	200 KWH	4%
De 201	a	300 KWH	6%
De 301	a	400 KWH	8%
De 401	a	500 KWH	9%
De 501	a	750 KWH	10%
De 751	a	1.000 KWH	12%
Acima	de	1.000 KWH	15%



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE O MÓDULO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO.

CLASSE DE CONSUMIDOR/FAIXA DE CONSUMO			ALÍQUOTA/PERCENTUAL
3 INDUSTRIAL	=	BT	
Até	a	30 KWH	10%
De 31	a	100 KWH	12%
De 101	a	200 KWH	15%
De 201	a	300 KWH	16%
De 301	a	400 KWH	17%
De 401	a	500 KWH	18%
De 501	a	750 KWH	19%
De 751	a	1.000 KWH	20%
Acima	de	1.000 KWH	25%
<hr/>			
4 INDUSTRIAL E COMERCIAL - AT			
Até	a	2.000 KWH	25%
De 2.001	a	5.000 KWH	27%
De 5.001	a	10.000 KWH	30%
De10.001	a	20.000 KWH	32%
De20.001	a	30.000 KWH	34%
Acima	de	30.000 KWH	35%